Santa Bárbara d'Oeste, 28 de setembro de 2023.

Ofício nº 579/2023 – SJRI Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no Memorando nº 6.975/2023 encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para o exercício financeiro de 2.024, conforme especifica".

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

RAFAEL PIOVEZAN Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
PAULO CESAR MONARO
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP



PROJETO DE LEI № _____/2023

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para o exercício financeiro de 2.024, conforme especifica".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

- **Art. 1º** Fica definido o Orçamento do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 202, em R\$ 876.193.900,00.
- **Art. 2º** A execução da Lei Orçamentária Anual (LOA 2024) obedecerá aos programas e metas estabelecidos no Plano Plurianual e ainda a estrutura orçamentária e demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 3º** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, contribuições e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, estimando-se:

I - RECEITAS CORRENTES:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	698.895.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$	113.599.300,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES	R\$	812.494.300,00

II - RECEITAS DE CAPITAL:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	54.580.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$	5.711.000,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	R\$	60.291.000.00



<u> - </u>	RECEITAS	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

IV - RECEITA CONSOLIDADA:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	.R\$	820.235.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	.R\$	122.718.900,00
DEDUÇÃO(-)		
TOTAL DA RECEITA GERAL (CORR. + CAPIT)	R\$	876.193.900,00

Art. 4º A despesa será realizada na forma dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, fixando-se o seguinte:

I - DESPESAS CORRENTES:

PODER LEGISLATIVO	R\$	26.650.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$	112.633.907,00
TOTAL DESPESAS CORRENTES	R\$	774.457.907,00

II - DESPESAS DE CAPITAL:

PODER LEGISLATIVO	R\$	3.330.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	77.064.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE		
TOTAL DESPÉSAS DE CAPITAL		

III - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA		R\$	20.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	١	R\$	2.993.804,00
	TRA		

IV – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 8.684.196,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$ 1.135.993,00
TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA	. R\$ 9.820.189,00



V - DESPESA CONSOLIDADA

PODER LEGISLATIVO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	723.916.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$	122.277.900,00

TOTAL DE DESPESAS DO MUNICÍPIO...... R\$ 876.193.900,00

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º da Lei Federal nº 4.320/64;
- II abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante a utilização dos recursos definidos pelo artigo 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas dos órgãos da administração direta e indireta, fundos e dos órgãos do Poder Legislativo, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação;
- III incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na execução orçamentária, mediante lei específica do Poder Executivo, criando as vinculações necessárias aos empenhamentos, desde que garanta a existência de recursos próprios ou de outras esferas do governo ou entes públicos da federação;
- IV tomar as medidas necessárias quanto aos dispêndios e execuções das despesas em conformidade com o comportamento da receita, visando o equilíbrio orçamentário;
- V contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
 - VI celebrar e aditar convênios, mediante lei específica do Poder Executivo;
- VII conceder auxílios e subvenções, mediante lei específica do Poder Executivo.
- VIII transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento).
- § 1º Não serão computados no limite estabelecido no inciso II deste artigo os créditos adicionais suplementares destinados a:
 - a) suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;



- b) suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c) suprir insuficiência nas dotações referentes às despesas com a pessoal e seus reflexos; e
- d) incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2023 e excesso de arrecadação quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.
- § 2º O contingenciamento de despesas de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, obedecerá aos seguintes critérios:
 - a) investimentos em obras;
 - b) outros investimentos;
 - c) inversões financeiras; e
 - d) despesas correntes não afetas aos serviços básicos.
- **Art. 6º** Ficam aprovados os quadros anexos, que fazem parte integrante desta lei, correspondentes a demonstração da Receita até Fonte de Recursos e das Despesas até Elementos, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- **Art. 7º** O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à matéria orçamentária, especialmente quanto à previsão das receitas e a fixação das despesas e seus reflexos, em consonância com o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta lei.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de setembro de 2023.

RAFAEL PIOVEZAN PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se o presente de Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara d'Oeste para o exercício financeiro de 2024, disciplinando todos os programas e ações do governo para o próximo ano.

A presente propositura, acompanhada de seus respetivos anexos, ao estimar as receitas e autorizar as despesas do Município, atende as disposições contidas nos artigos 165, III, da Constituição Federal, 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 4.320/64 (Lei de Orçamento), artigos 63, VIII e 119, §2º, da Lei Orgânica deste Município e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

E, ainda, a presente propositura atende ao atual Manual de Planejamento Público do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente no que se refere a apresentação da competente Mensagem e Tabelas Explicativas, cujo documento segue anexo, constituindo-se parte integrante desta Exposição de Motivos.

A elaboração da LOA para o exercício financeiro de 2024 fundamentouse nas diretrizes, objetivos e metas da Administração Direta e Indireta (DAE) e da Câmara Municipal, referente às despesas correntes e de capital, as delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, constantes na Lei Municipal nº 4.256/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.024, que é objeto do Projeto de Lei nº 178/2023, o qual ainda tramita nesta Câmara Legislativa.

Por fim, destacando que o presente Projeto de Lei Orçamentária foi submetido a discussão em Audiência Pública, conforme documentação anexa, submetemos o presente Projeto para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

RAFAEL PIOVEZAN PREFEITO MUNICIPAL